

**CONTRATO 02/2022**  
**PROCESSO nº 89748158**  
**Contratação direta**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 490, sala 203, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.149/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Luis Silveira**, brasileiro, casado, supervisor, residente e domiciliado em Vitória/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.298.977-17, RG nº 988.555 - SPTC-ES, procurador, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA (RODOVIÁRIA)**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, em especial de seu Art. 107, inciso XV, de acordo com os termos do Processo 89748158, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o qual será regido pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA**, de acordo com os postos discriminados no ANEXO I.

**1.1.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Contrato vigorará por **02 (dois) meses, com início em 09/02/2022 e término em 08/04/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**3.2.** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

**3.3.** Inobstante o prazo previsto no item 3.1, este contrato será rescindido de pleno direito com a condição de advento do contrato objeto do processo para licitação desses serviços em trâmite na Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da contratada, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

## CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

**4.1.** Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 58.766,96 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme Planilha de Custos (Anexo I), nela estando incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**4.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

**4.3.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**4.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**4.3.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**4.3.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

**4.4.** Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**, tendo em vista o prazo contratual.

**4.5.** Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

**4.6.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**4.7.** As revisões e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas, com base no art. 146, §1º do RILC.

**4.8.** No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1.1 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- g) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados, referentes a este Contrato;
- h) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- i) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- j) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
  - a. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b. Possua bons princípios de urbanidade;
  - c. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- k) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- m) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- n) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- q) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- r) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

## 5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

**6.1.** A CETURB-ES também fica autorizada a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, preventivamente e quando se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**7.2.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

**8.1.** A Contratada deverá comprovar, para pagamento, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês a que os serviços se referirem, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

**8.2.** Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

**8.3.** Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do

Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

**8.4.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**8.5.** A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

**8.6.** Para efeito do recebimento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

**8.7.** A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.5, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao do mês a que se refere.

## **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

**9.2.** Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

**9.3.** Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**9.4.** A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**9.5.** A Contratada emitirá fatura relativa aos serviços executados na Rodoviária.

**9.6.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**9.7.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

**9.8.** O atesto dos serviços pelo Gestor obedecerá rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seu Anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

**10.2.** As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**10.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## 10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

**10.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

**10.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

## 10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

**10.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**10.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

## 10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

**10.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**10.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**10.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**10.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

**10.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**10.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**10.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**10.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

**10.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**10.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**10.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**11.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**11.8.** A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

**11.9.** Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**12.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

**12.2.** A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

**12.3.** O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

**12.4.** A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**12.5.** A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**12.6.** Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

**12.7.** Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**12.8.** A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

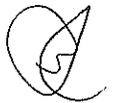
**12.9.** A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

**12.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

**12.11.** Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o **Sr. Carlos Luis Silveira**, já inicialmente qualificado.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 01 de fevereiro de 2022.

   
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES**

CARLOS LUIS  
SILVEIRA:00529897717

Assinado de forma digital por  
CARLOS LUIS SILVEIRA:00529897717  
Dados: 2022.02.07 14:11:48 -03'00'

**RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

### Testemunhas:

Nome: *Assiane Baccus*  
CPF: *901328747-68*

Nome:  
CPF:

### CONTRATO Nº 004/2022

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público o EDITAL DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO nº 004/2022 referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, cujo objetivo é contratação, em regime de designação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário: médico-veterinário. O Edital de Formalização de Contrato nº 004/2022 encontra-se publicado no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br). Os candidatos descritos no Anexo I deverão apresentar-se no dia **16/02/2022**, conforme especificado no Anexo II, portando toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme especificado no item 6 do Edital de Abertura nº 001/2021.

Vitória, 09 de fevereiro de 2022.  
**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor-presidente do Idaf

**Protocolo 797566**

### ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2022 CONVENIENTE: IDAF

**CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO  
**OBJETO:** Integração de rotinas para a realização de atividades, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará, a partir da assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação.

**Nº. DO PROCESSO:** 2022-CMGB8

Vitória-ES, 09 de fevereiro de 2022.

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**

**Diretor-Presidente do Idaf**

**SERGIO FARIAS FONSECA**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 797995**

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -  
SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do  
Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº:** 008/2022

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

**Processo Nº:** 2021-MW3WL

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, da Lei 8.666/93.

**Contratado:** EDP - Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.

**CNPJ:** 28.152.650/0001-71

**Objeto:** Prestação de serviços para relocação de redes de transmissão de energia elétrica na Rodovia ES-358, Trecho Vila Valério - Guaxe - 2ª fase, sob jurisdição da SR-IV do DER-ES, conforme Ordens de Vendas nºs. 2672593, 2695830 e 2701442.

**Valor:** R\$ 257.485,42

**Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

**Fonte:** Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025; Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00, para o exercício financeiro de 2022.

**Assinatura:** 08/02/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura

**Diretor-presidente do DER-ES**

**Protocolo 797424**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de  
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Renove Serviços de Limpeza Ltda

Objeto: Locação de mão de obra

Dispensa de Licitação

Valor total: R\$ 58.766,96

Vigência: 02 meses

Gestor do Contrato: Samuel Máximo de Santana

Processo nº: 89748158

Vitória, 08 de fevereiro de 2022

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

**Protocolo 797639**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
- IEMA -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 28-S, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CESSAR** os efeitos da designação do servidor efetivo **WALTER BRUNO SCHUHMACHER DIETRICH**, número funcional 2943816, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA - COORDENADOR DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, deste Instituto, a partir de 09.02.2022.

**Art. 2º - DESIGNAR** o servidor efetivo **FABIANO ZAMPROGNO NOVELLI**, número funcional 2642999, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA - COORDENADOR DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, deste Instituto, a partir de 09.02.2022.

Cariacica, 09 de fevereiro de 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

DIRETOR PRESIDENTE-IEMA

**Protocolo 798070**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29-S, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CESSAR** os efeitos da designação do servidor efetivo **JOSE DE AQUINO MACHADO JUNIOR**, número funcional 2984717, para exercer a Função Gratificada de **COORDENADOR DE PROJETOS** - Ref. COD-FG-III, deste Instituto, a